SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 02, de 06 de janeiro de 1976

Altera dispositivos das Normas de Seguros Aeronáuticos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 418, de 29.08.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 191.229/75.

R E S O L V E:

1. Alterar as "Normas de Seguros Aeronáuticos" (Circular nº 07/75), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.01.76.*

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGUROS AERONÁUTICOS
(Circular nº 07/75)

Tarifa – Art. 2º - Coberturas

1 – Inclusão da alínea "f" no item 3.

"f) guerra, seqüestro e confisco (Ver Anexo nº 3 – Cláusulas – padrão nºs 23, 24 e 25)."

2 – Inclusão do item 7.

"7 – É obrigatória a inclusão em todas as apólices (sejam de cobertura casco ou cobertura RETA), da Cláusula-padrão nº 22 “Exclusão de guerra, seqüestro e outros riscos” (Anexo nº3)".

II) Tarifa – Anexo nº 3 – Índice

1 – Inclusão de referência às Cláusulas-padrão nºs 22, 23, 24 e 25.

NÚMERO DE ORDEM	ASSUNTO	CONDIÇÕES GERAIS ARTIGO, ITEM E ALÍNEA
22	Exclusão de Guerra, Seqüestro e outros riscos	2º - 7
23	Guerra	2º - 3 – f
24	Seqüestro	2º - 3 – f
25	Confisco	2º - 3 – f

III) Tarifa – Cláusulas Padrão

1 – Inclusão das Cláusulas, 22 – Exclusão de Guerra, Seqüestro e outros riscos, 23 – Guerra, 24 – Seqüestro e 25 – Confisco.

"Clausula nº 22 - Exclusão de Guerra, Seqüestro e outros Riscos.

1 – Fica entendido e concordado que esta apólice não cobre sinistros causados por:

a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declaradas), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;

b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;

c) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;

d) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um Poder Soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.01.76.

e) Qualquer ato malicioso ou ato se sabotagem;

f) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou uso por, ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;

g) Seqüestro ou qualquer apreensão legal ou exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave agindo sem o consentimento do Segurado.

2 – Além disso esta apólice não cobre sinistros ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados.

3 – A Aeronave será considerada sobre o controle do Segurado no momento do retorno em segurança da Aeronave ao Segurado em um aeroporto, não excluído do perímetro geográfico desta Apólice e perfeitamente adequada às operações da Aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave efetue o parqueamento com os motores desligados e sem violência)."

"Cláusula nº 23 – Guerra

SEÇÃO I – PERDA OU DANOS À AERONAVE

Conforme os termos, condições e limites aqui estabelecidos, a Seguradora, a sua opção, pagará, substituirá ou reparará a perda ou danos a cada aeronave descrita na Seção VI (daqui por diante denominada "a aeronave"), causados por:

a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;

b) Greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;

c) Qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo, ou não agente(s) de um Poder Soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;

d) Qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

SEÇÃO II – EXCLUSÃO GERAIS

Este seguro exclui, perda, danos ou despesa direta ou indiretamente decorrentes de :

a) Guerra (haja ou não guerra declarada) entre quaisquer dos seguintes Estados: Reino Unido, Estados Unidos da América, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, República Popular da China; não obstante, se qualquer aeronave estiver em vôo quando da eclosão de tal guerra, esta exclusão não se aplicará até que a mencionada aeronave tenha completado sua primeira aterrissagem depois disso;

b) Qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;

c) Confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção apropriação, requisição por direito ou uso ou por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;

d) Seqüestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em vôo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) por parte de qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado, assim como qualquer perda ou dano subsequente a isso;

e) Atraso, falta de uso, ou qualquer outro prejuízo que se seguir à perda ou dano sofrido pela aeronave.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS

1 – Proteção da aeronave

(a) O Segurado tomará tal providência, na medida do possível, para garantir a segurança da aeronave no evento de:

(a.1) danos cobertos ou não pela Seção I;

(a. 2) aterrissagem forçada, não envolvendo danos de choque.

Custos

(b) Se a providência acima mencionada se fizer necessária por qualquer risco garantido pela Seção I, a Seguradora pagará os custos normais da tal ação (inclusive remoção para lugar mais seguro) e quaisquer outros gastos ou serviços de salvamento necessários para tal providência. Qualquer pagamento por parte da Seguradora, conforme acima mencionado, será em adição a qualquer responsabilidade coberta pela Seção I, em relação à aeronave, e o total de tais pagamentos, durante a vigência da apólice, não excederá 10% (dez por cento) da quantia especificada na Coluna 4 da Seção VI, com respeito àquela aeronave.

2 – No evento de danos à aeronave:

Desmantelamento

(a) Não deverá ser iniciado o desmantelamento da aeronave sem consentimento da Seguradora, exceto no que for necessário aos interesses da segurança, ou para impedir danos posteriores, ou para cumprir ordens legais.

Reparos

(b) Conforme o parágrafo 6, abaixo, a Seguradora, pode exercer sua opção, de acordo com a Seção I, tomando como referência o custo de reparos pelo método menos dispendioso aprovado pela Autoridade Aeronáutica (sejam ou não executados tais reparos) e os reparos, se executados, o serão pelo mencionado método. Não deverão ser iniciados reparos sem o consentimento da Seguradora.

Transporte

(c) A menos que de outra forma aceito pela Seguradora, o transporte da obra e dos materiais deverá ser feito pelo método menos dispendioso.

3 – Substituição

(a) Caso a Seguradora opte pela substituição da aeronave, esta substituição, a menos que fique mutuamente acordado de outra forma, será por aeronave da mesma marca e tipo, em condições razoavelmente semelhantes.

Abandono

(b) A menos que a Seguradora decida tomar a aeronave como salvados, de acordo com o parágrafo 5 (a) abaixo, esta permanecerá de toda forma como propriedade do Segurado, que não terá direito a abandoná-la à Seguradora.

4 – Limites da Seção I

A quantia máxima pagável pela Seguradora sob a Seção I será aquela especificada na Coluna 4 da Seção VI.

5 – Pagamento ou Substituição

Caso a Seguradora pague ou substitua a aeronave, é condição para tal pagamento ou substituição que:

(a) A Seguradora possa decidir tomar a aeronave (juntamente com todos os seus documentos de registro e propriedade) como salvados.

(b) A Seguradora suceda a todos os direitos e recursos do segurado com relação à aeronave e, a pedido da Seguradora, este se prontifique a fazer tudo que for necessário ao exercício de tais direitos e recursos em nome do Segurado.

(c) A cobertura concedida por este seguro termine, com relação àquela aeronave, mesmo se a aeronave for retida pelo Segurado para apreciação ou outros fins.

6 – Quantias reembolsáveis pelo Segurado

Com respeito a cada reclamação do Segurado, de acordo com a Seção I, decorrente do mesmo acidente ou ocorrência registrada, deverá ser deduzida, em relação a cada Unidade necessitando de substituição ou reparo, a proporção especificada abaixo, à época em que, a critério da Autoridade Aeronáutica, a Unidade deva ser substituída ou revisada com o objetivo de se efetuar reparos (sejam ou não executados tais reparos):

$$\text{Proporção do Segurado} = \frac{\text{Quantidade de uso, ou tempo do início do Período de Revisão até a data do acidente}}{\text{Período de Revisão}} \times \text{Custo de Revisão da Unidade}$$

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.01.76.*

Se a Unidade inclui uma turbina, a fórmula acima pode ser aplicada separadamente a qualquer submontagem que conduza a um Período de Revisão diferente daquele da turbina.

DEFINIÇÕES:

"Autoridade Aeronáutica" significa autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

"Unidade" significa uma montagem de partes (inclusive quaisquer sub-montagens) da aeronave para a qual foi determinado um Período de Revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só Unidade.

"Período de Revisão" significa a quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou do calendário que, de acordo com a Autoridade Aeronáutica, determina quando a revisão ou substituição de uma Unidade é necessária.

"Custo de Revisão da Unidade" significa o custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do Período de Revisão da Unidade danificada ou Unidade similar.

7 – Notificação de Sinistro

Imediata notificação de qualquer evento com probabilidade de tornar-se sinistro deverá ser dada à Seguradora.

8 – Sinistro Fraudulentos

Se o Segurado reclamar qualquer sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto a valores ou outros, este seguro tornar-se-á nulo, e todas as reclamações, em virtude disto, serão confiscadas.

9 – Arbitragem

Se qualquer disputa ou dúvida surgir entre o Segurado e a Seguradora com relação a este seguro, tal disputa ou dúvida será submetida à arbitragem, de acordo com estipulação para arbitragem em vigor.

10 – Mudança de Risco

Caso haja qualquer mudança no tipo ou área das operações do Segurado, este deverá notificar imediatamente a Seguradora, pois nenhum sinistro decorrente de tais mudanças será recuperável, a menos que tal(is) mudança(s) tenha(m) sido aceita(s) pela Seguradora.

11 – Condições Prévias

(a) A devida observância e cumprimento dos termos, estipulações, condições e endossos deste seguro, constituirão condições prévias para qualquer responsabilidade por parte da Seguradora para qualquer pagamento relativo a este seguro.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.01.76.*

(b) Este seguro não se tornará efetivo se, anteriormente à data pretendida para seu início, houver ocorrido qualquer evento que teria automaticamente terminado este seguro, conforme o estabelecido na seção IV, abaixo, tivesse este seguro iniciado anteriormente a tal ocorrência.

SEÇÃO IV – CANCELAMENTO, TÉRMINO AUTOMÁTICO, SUSPENSÃO E REFORMULAÇÃO DE TERMOS.

1 – Rescisão Contratual Mediante Aviso

(a) O presente contrato de seguro poderá ser rescindido por qualquer das partes, total ou parcialmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais aeronaves seguradas, mediante aviso de cancelamento, em caso de ocorrência de fatos ou atos de qualquer natureza, independente da vontade das partes, e que venham a agravar, ou mesmo tornar inasseguráveis, os riscos sobre cobertura.

(a.1) O aviso de cancelamento de que trata a presente cláusula será comunicado à outra parte, considerando-se, efetiva de pleno direito a rescisão, 48 (quarenta e oito) horas a contar das 24 (vinte e quatro) horas G.M.T. (Hora Média de Greenwich) após a expedição do aviso.

(b) Ocorrido o cancelamento, será observado o seguinte:

(b.1) quando a rescisão for de iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio relativo ao tempo decorrido, calculado de acordo com a "Tabela de Prazo Curto", da Tarifa em vigor;

(b.2) quando a rescisão for decorrente de iniciativa da Seguradora, está reterá o prêmio na base "pro-rata-temporis".

(c) Todavia, as partes poderão, de comum acordo e dentro do prazo previsto para a rescisão (subitem a.1, supra), fazer remanescer o presente contrato, adaptando-o às novas condições vigentes.

(d) para a aplicação da presente cláusula, o Segurado obriga-se, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro, a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que venham a agravar ou tornar inasseguráveis os riscos cobertos, sob pena de, não o fazendo, perder direito à cobertura.

2 – Rescisão Automática

(a) O presente contrato de seguro se rescindirá automática e totalmente, em relação a uma ou mais coberturas e a uma ou mais aeronaves seguradas, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, em caso de:

(a.1) Ocorrência de qualquer detonação hostil de arma de qualquer guerra que empregue fusão atômica ou nuclear e/ou fusão ou reação semelhante ou força ou matéria radioativa que possa ser considerada arma nuclear de guerra, onde e quando quer que tal detonação possa ocorrer, e que sejam ou não envolvidos os bens segurados;

(a.2) Eclosão de guerra, havendo ou não declaração formal, entre quaisquer dos seguintes países: Reino Unido, Estados Unidos da América do Norte, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e República Popular da China.

(b) Ocorrido o cancelamento, conforme o previsto no item 2. (a), acima, a Seguradora reterá o prêmio na base, “pro-rata-temporis”.

3 – Suspensão

A cobertura concedida por este seguro ficará suspensa, em relação à aeronave concernente:

(a) No caso de a aeronave ser apropriada, requisitada ou confiscada por qualquer autoridade ou Governo (seja civil, militar ou de fato) o Estado e que permaneça ou em que esteja registrada;

(b) No caso de apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou tripulação em vôo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

SEÇÃO V – LIMITES GEOGRÁFICOS

1 –Para os fins desta apólice, aéreas excluídas significam Território – inclusive águas territoriais e/ou espaço aéreo:

(a) Reclamado por um Estado para os fins de soberania, ou

(b) Publicamente notificado por qualquer Estado como proibido ou perigoso para a aviação, por quaisquer motivos;

Dos seguintes Estados ou Áreas:

Áreas Excluídas

2 – Não obstante o acima exposto e conforme o Segurado obtenha todas as permissões necessárias adiantadamente, será permitido sobrevoar os seguintes Estados ou Áreas:

SEÇÃO VI – AERONAVE SEGURADA

Fabricante	Modelo	Prefixo	Valor Segurado

NOTA: A inclusão desta Cláusula e a estipulação do respectivo prêmio adicional dependerão de expressa manifestação do IRB, mediante estudo de cada caso concreto.

"Cláusula 24 - Seqüestro

Fica entendido, e concordado que, não obstante o disposto na Seção II (Exclusões Gerais) letra (d) da Cláusula 23 e mediante pagamento de prêmio adicional:

1 – Seqüestro:

A Seção I, da referida Cláusula, passa a incluir destruição ou danos à aeronave decorrentes de apreensão ilegal ou exercício indevido de controle da aeronave ou da tripulação em vôo (inclusive qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) intentados por qualquer pessoa ou pessoas a bordo da aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.

2 – Cobertura máxima de 15 dias após aterrissagem

Se, como resultado de tal apreensão ou ilegal ou exercício indevido de controle, a aeronave aterrissar em um território diferente do Estado em que está registrada, então, mesmo que tal território esteja fora dos limites geográficos da apólice, a cobertura concedida por esta apólice continuará, em relação àquela aeronave, enquanto estiver no solo (ou sendo pilotada ou em reparos para fins de deixar o mencionado território com o consentimento do Governo local).

Toda a cobertura concedida por este parágrafo, em relação a tal aeronave, estará terminado:

I) às 24 horas (hora local) do 15º dia após tal aterrissagem;

II) quando qualquer notificação de cancelamento ou término automático da Cláusula nº 23 se efetivar;

III) quando do retorno seguro da aeronave ao Segurado em um aeródromo não excluído pelos limites geográficos da Cláusula nº 23 para a aeronave concernente, e inteiramente apropriado para a operação da aeronave.

Qual deles ocorra primeiro, a menos que tenha sido obtido acordo prévio por parte da Seguradora: tal aterrissagem segura requer que a aeronave seja parqueada com as turbinas desligadas, e sem qualquer coação. Exclui-se qualquer reclamação por despesa com aterrissagem, custos de abastecimento ou gastos similares, ou decorrentes do seu não pagamento.

3 – A utilização desta cláusula terá o efeito de anular os termos da Seção IV 3 (b), da Cláusula 22. Tudo mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na cláusula 22.

NOTA: A inclusão desta cláusula e a estipulação do respectivo prêmio adicional dependerão de expressa manifestação do IRB, mediante estudo de cada caso concreto.

"Cláusula nº 25 – Confisco

Fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Seção II, Exclusões Gerais, letra c, da Cláusula nº 23 e mediante pagamento de prêmio adicional:

1 – A Seção I da referida Cláusula, passa a incluir perda ou danos à aeronave diretamente causados por confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição, por direito ou uso ou por ordem do Governo (seja civil, militar ou de fato) e/ou autoridade pública ou local, de País abrangido no perímetro de cobertura da Apólice.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.01.76.

Contudo, esta Cláusula não dará cobertura a tal perda ou danos se proveniente de ordem do Governo e/ou autoridade pública ou local do .....

2 – Nenhuma reclamação será considerada por qualquer perda decorrente de qualquer débito, falha em obter hipoteca ou penhor, ou qualquer outra causa de ordem financeira, sob ordem judicial ou outras.

3 – Nenhuma reclamação será igualmente considerada por qualquer perda decorrente de retomada da aeronave por qualquer credor, ou decorrente de qualquer acordo contratual ao qual qualquer segurado proponente desta apólice possa ser parte.

4 – A cobertura concedida por esta Cláusula está sujeita:

(a) que o Segurado cumpra de toda forma as leis (locais ou outras) de qualquer país dentro de cuja jurisdição a aeronave possa estar;

(b) que todas as autorizações necessárias para a operação legal da aeronave tenham sido obtidas.

* Perdas ou danos decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações acima, não estarão cobertas pela presente Cláusula.

5 - Nenhuma reclamação será ainda considerada por qualquer perda cuja notificação preliminar da ocorrência que deu origem à perda não tenha sido feita por escrito à Seguradora, tão logo o Segurado tenha tido ciência de tal ocorrência, comprometendo-se este, a qualquer tempo desde a data de tal notificação preliminar, a fazer e a contribuir para que seja feito tudo o que for razoavelmente possível para evitar ou minimizar a perda, e recuperar a propriedade aqui segurada.

6 – tudo o mais conforme os termos, condições e limites estabelecidos na apólice".

NOTA: A inclusão desta cláusula e a estipulação do respectivo prêmio adicional dependerão de expressa manifestação do IRB, mediante estudo de cada caso concreto.

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.01.76.